



PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 30/03/2023

Nº 1902/2023

[Assinatura]
Responsável

ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI SOB Nº 1.138/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei sob nº 1.138, de 17 de março de 2021, que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por 13 (treze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes universitários;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

[...]

.....(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2023.

MARCOS
CAZANATTO:994
65671053

Assinado de forma digital
por MARCOS
CAZANATTO:99465671053
Dados: 2023.03.30 11:02:03
03'00"

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a alterar o ARTIGO 6º, DA LEI SOB Nº 1.138/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Verifica-se a necessidade de adequação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, para que fique em acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluindo assim 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regulamentar a questão, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, uma vez que há prazo para inclusão da nova portaria de nomeação no sistema.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2023.

MARCOS
CAZANATTO:99465
671053

Assinado de forma digital por
MARCOS
CAZANATTO:99465671053
Dados: 2023.03.30 11:02:28
-03'00'

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.